DECRETO-LEI N.º 9.166 — DE 12 DE ABRIL DE 1946

Dispõe sôbre o afastamento de extranumerários-mensalistas para servirem nos Territórios Federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os extranumerários-mensalistas do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, poderão servir nos Territórios Federais no exercício de cargos de direção ou técnicos, de provimento em comissão, mediante autorização dos respectivos Chefes do Executivo.

Art. 2.º Os servidores nas condições do artigo anterior perderão o salário das respectivas funções e contarão, para todos os efeitos, o tempo de serviço correspondente ao afastamento.

Art. 3.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Carlos Coimbra da Luz.*

Publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril de 1946.